Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.789 — **João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2011** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 0206/11

João Pessoa-PB, 01 fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do serão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

CONSIDERANDO a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

CONSIDERANDO, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa os cargos de Promotor de Justiça encontram-se intelgramente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância da mesma Comarca, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras/PB, bem como cumulação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas;

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 15 de fevereiro de 2011 a 08 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria PGJ nº 0207/11

João Pessoa-PB, 01 fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do serão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

CONSIDERANDO a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

CONSIDERANDO, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa os cargos de Promotor de Justiça encontram-se intelgramente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância da mesma Comarca, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras/PB, bem como cumulação na 4ª Promotoria de Justiça da mesma Promotoria e Comarca;

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.
§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 15 de fevereiro de 2011 a 08 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202/11. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, auxiliando os Promotores, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
EDJACIR LUNA DA SILVA	Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	06/02/11 a 31/07/11
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	01/02/11 a 31/07/11
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Promotoria do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital	06/02/11 a 31/07/11
RANIERE DA SILVA DANTAS	Curadoria Consumidor da Capital	06/02/11 a 31/07/11
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita	06/02/11 a 31/07/11
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	1ª Promotoria Criminal Comarca Campina Grande	06/02/11 a 06/08/11
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	2ª Promotoria de Conceição	06/02/11 a 28/02/11
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	2ª Promotoria de Patos	06/02/11 a 06/08/11
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR	4ª Promotoria de Patos	07/02/11 a 11/02/11
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	2ª Promotoria Especial Criminal de Patos	01/02/11 a 05/02/11
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	Curadoria de Pombal	06/02/11 a 06/08/11
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	Curadoria de Sousa	06/02/11 a 06/08/11
DÓRIS AYALLA ANCLETO DUARTE	2º Jecrim de Sousa	06/02/11 a 06/08/11

(*) Republicada por Incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204/11. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	1ª Promotoria Cível da Capital	01/02/11 a 02/03/11
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	2ª Promotoria Cível da Capital	07/02/11 a 08/03/11
ARLAN COSTA BARBOSA	3ª Promotoria Cível da Capital	06/02/11 a 28/02/11
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	5ª Promotoria Cível da Capital	06/02/11 a 06/05/11
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	10ª Promotoria Cível da Capital	06/02/11 a 06/08/11
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	14ª Promotoria Cível da Capital	06/02/11 a 31/07/11
NORMA MAIA PEIXOTO	3ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	06/02/11 a 06/08/11
DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO	5ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	06/02/11 a 31/07/11
SILVANA TARGINO ALCOFORADO	6ª Promotoria da Fazenda Púb lica da Capital	02/02/11 a 31/07/11
TATJANA Mª DO NASCIMENTO LEMOS	7ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	06/02/11 a 31/05/11
CASSIANA MENDES DE SÁ	Promotoria Especial Distrital do Geisel - Capital	08/02/11 a 01/04/11
SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	1ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	06/02/11 a 31/07/11
ALLEY BORGES ESCOREL	3ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	06/02/11 a 02/03/11
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	Curadoria das Fundações Capital	06/02/11 a 31/07/11
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	1ª Promotoria de Bayeux	07/02/11 a 01/04/11
JONAS ABRANTES GADELHA	2ª Promotoria de Bayeux	07/02/11 a 31/07/11
SEVERINO COELHO VIANA	2ª Promotoria de Bayeux	07/02/11 a 31/07/11
ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO	Promotoria Especial Criminal de Bayeux	07/02/11 a 31/07/11
VALÉRIO COSTA BRONZEADO	1ª Promotoria de Cabedelo	07/02/11 a 17/02/11
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	3ª Promotoria de Cabedelo	06/02/11 a 07/03/11
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	5ª Promotoria de Santa Rita	06/02/11 a 02/03/11
DMITRI NÓBREGA AMORIM	4ª Promotoria Cível de Campina Grande	06/02/11 a 28/04/11
LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO	7ª Promotoria Cível de Campina Grande	07/02/11 a 06/08/11
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	3ª Promotoria de Família de Campina Grande	06/02/11 a 07/03/11
DEMÉTRIUS CASTOR ALBUQUERQUE CRUZ	Promotoria Especial Criminal de Campina Grande	01/02/11 a 06/02/11
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE	Curadoria do Consumidor de Campina Grande	06/02/11 a 31/07/11
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria das F undações de Campina Grande	06/02/11 a 31/07/11
ALCIDES LEITE AMORIM	Curadoria do Cidadão de Campina Grande	06/02/11 a 31/07/11
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	1ª Promotoria de Cuité	01/02/11 a 02/03/11
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	2ª Promotoria de Cuité	01/02/11 a 02/03/11
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Curadoria de Itaporanga	06/02/11 a 28/02/11
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 1º Juiz. Criminal de Patos	01/02/11 a 30/03/11
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Curadoria de Piancó	06/02/11 a 31/07/11
DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO	1ª Promotoria de Princesa Isabel	07/02/11 a 31/07/11
DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO	2ª Promotoria de Princesa Isabel	07/02/11 a 31/07/11
FRANCISO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS	Promotoria de Santa Luzia	06/02/11 a 07/03/11
SÓCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria de São João do Cariri	06/02/11 a 07/03/11
DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE	2ª Promotoria Especial Criminal de Sousa	01/02/11 a 05/02/11
JOVANA MARIA SILVA TABOSA	Promotoria de Alagoa Nova	06/02/11 a 06/08/11
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Alagoinha	06/02/11 a 31/07/11
ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA	Promotoria de Araçagi	01/02/11 a 02/03/11
ALCIDES LEITE DE AMORIM	Promotoria de Barra de Santa Rosa	01/02/11 a 31/07/11
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotoria de Bonito de Santa Fé	06/02/11 a 31/08/11
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Boqueirão	06/02/11 a 06/08/11
DMITRI NÓBREGA AMORIM	Promotoria de Cabaceiras	06/02/11 a 06/08/11
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotoria de Caiçara	06/02/11 a 31/07/11
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	Promotoria de Gurinhém	01/02/11 a 01/04/11
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	Promotoria de Juazeirinho	06/02/11 a 07/03/11
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Promotoria de Malta	06/02/11 a 07/03/11
TULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Paulista	01/02/11 a 31/07/11
MARCIA BETHÂNIA CASADO E SILVA	Promotoria de Pirpirituba	01/02/11 a 16/02/11 e de 20/02/11 a 02/03/11
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	Promotoria de Pocinhos	06/02/11 a 06/08/11
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO	Promotoria de San tana dos Garrotes	07/02/11 a 31/07/11
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria de São Mamede	06/02/11 a 07/03/11
OSVALDO LOPES BARBOSA	Promotoria de Serra Branca	06/02/11 a 06/08/11
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Promotoria de Soledade	06/02/11 a 06/08/11
FERNANDO C ORDEIRO SATIRO JÚNIOR	Promotoria de Teixeira	06/02/11 a 31/07/11

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2011. João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 34.931/10, **R E S O L V E** nomear, a partir de 06/02/2011, a Sra. RACHEL BULCÃO PESSOA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
(*) Republicada por Incorreção.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PORTARIA Nº 228/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça adiante mencionadas:

PROMOTORES	DE CUMULAR COM:	A PARTIR DE:
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	1ª Promotoria Família de Campina Grande	01/02/11
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTI	2ª Promotoria de Ingá	01/02/11
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA	2ª Promotoria de Sousa	01/02/11
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	2ª Promotoria de Justiça de Sousa	01/02/11
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Santana dos Garrotes	07/02/11

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/02/11, a Doutora ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça Curador da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 06/02/11 a 06/08/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 231/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções auxiliando o 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 06/02/11 a 31/07//11.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, no dia 07/02/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 233/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),**R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, durante o período de 07/02/11 a 01/04/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 234/11. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo de férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para serem usufruídas em fevereiro de 2011, referentes aos seguintes períodos:

MEMBROS	PERÍODOS
Dóris Ayalla Anacleto Duarte	2º/2008
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	1º/2000
Hamilton de Souza Neves Filho	2º/2009

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247/11. João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2011.**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender, durante o período de 23/02/11 a 11/03/11, as férias individuais do Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo as funções de Promotor Corregedor, referentes aos 1º e 2º períodos de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/11 a 01/04/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248/11. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, auxiliando os Promotores de Justiça , durante os períodos abaixo mencionados.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Capital	07/02/11 a 31/07/11
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS	1ª Promotoria Criminal de Campina Grande	06/02/11 a 06/08/11
CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	2ª Promotoria de Queimadas	06/02/11 a 31/07/11

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 044/2010
REPRESENTANTE: AFONSO BERNARDO DOS SANTOa
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RELATOR: Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 01/2011

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA,** Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr**.** CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2011
CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/01/2011 16:52

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0016215-74.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOÃO SEVERINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- À vista da certidão supra, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0000084-14.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ERIQUE AQUINO DOS SANTOS (POSTO SÃO CRISTÓVÃO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.148). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0005693-75.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JH BIJUTERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.43-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0003067-06.1998.4.05.8200 PEDRO ALCANTARA CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2. À Seção de Distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 513). 3. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 530), por entender que os AA./Exeqüentes são funcionários da Caixa Econômica Federal, não se enquadram na condição de necessitados, conforme disciplina a Lei 1.060/50. 4. Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito...

5 - 0006849-84.1999.4.05.8200 ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 0015585-18.2004.4.05.8200 EDNALDO MOREIRA DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 79/84) por EDANLDO MOREIRA DE SOUZA, através da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ficando mantida a sentença embargada (fls. 75/76) em todos os seus termos. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.

7 - 0005753-82.2009.4.05.8200 TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 537 e 475-L, c/c o art. 598, atribuo efeitos infringentes aos embargos de declaração (fls. 78/80) opostos nestes autos, através da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ficando suprida a omissão quanto à análise da falha de citação na ação de execução (Processo nº 2007.82.00.010672-4) alegada pelos embargantes, razão pela qual acolho parcialmente os presentes embargos à execução (Processo nº 2009.82.00.005753-9) e declaro nulo o processo de execução de título extrajudicial em apenso, a partir da publicação do edital anteriormente referido (fls. 65), em relação à co-executada/embargante TUTTI PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, restando mantida a sentença embargada apenas em relação ao também executado DANIEL RÉGIS DE FREITAS. 9. Determino à Secretaria da Vara que expeça novo edital, com prazo de vinte dias, nos autos da execução de título extrajudicial em apenso (Processo nº 2007.82.00.010672-4), para a citação da executada TUTTI PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 00.250.065/0001-95). 10. O edital de citação deverá ser publicado uma vez no Diário de Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, na forma do CPC, art. 232, III, às expensas da exeqüente CEF. 11. O processo de execução, nos autos principais (Processo nº 2007.82.00.010672-4), deverá ficar suspenso até a regularização da citação da co-executada TUTTI PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, bem como durante o decurso do prazo para defesa. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. À Seção de Distribuição e Registro para correção do nome do co-executado no termo de autuação, devendo constar DANIEL REGIS FREITAS.

8 - 0000131-85.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA MAGNÓLIA FILGUEIRAS DE SOUSA FERREIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS). 2-Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3-Vista ao apelado (embargado) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0003917-11.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). A EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 58) a extinção da execução, alegando que o valor pago (fls. 59) satisfez integralmente a obrigação. 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquive-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 0008546-57.2010.4.05.8200 ANA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CLEONICE MARQUES DE ANDRADE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ). 2-Vista à Impugnada (CLEONICE MARQUES DE ANDRADE) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0010149-54.1999.4.05.8200 ROSILDA CUNHA UCHOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Vista à A./ Exequente, por 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.571/617)...

12 - 0006179-75.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS x JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x FABRICIO LEAL DE MOURA (Adv. SÍLVIA LORENA CAIAFFO COSTA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Defiro a habilitação (fls. 241) e o pedido de vista (fls. 240) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intime-se. 4- Após, sem manifestação, baixa e arquive-se.

13 - 0014074-48.2005.4.05.8200 ISRAEL VILAR NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 2- Reabro o prazo da sentença de extinção da execução da obrigação de fazer (fls. 111/112), publicada em 01/06/2008, tendo em vista que os autos foram remetidos em 10/06/2010 ao TRF/5ª Região (fls. 121), para processamento do Recurso Especial interposto pela CEF/PB, o qual foi negado seguimento, conforme decisão (fls. 162/164).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0007593-30.2009.4.05.8200 ANA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CLEONICE MARQUES DE ANDRADE (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, NADIR LEOPOLDO VALENGO). 2-Vista às partes para especificarem provas. 3-Prazo de 10(dez) dias.

15 - 0008918-40.2009.4.05.8200 WLADIMIR JOSÉ LIMA DE LUNA (Adv. TERTULIANO AVELLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por WLADIMIR JOSÉ LIMA DE LUNA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, para determinar que a Ré efetue o recálculo do saldo devedor do contrato de financiamento estudantil (FIES) objeto desta ação, fazendo incidir a taxa de juros prevista nessa avença e excluindo a incidência de capitalização irregular de juros. 19. Também fica proibida a Ré, enquanto não for efetuado o recálculo mencionado no item 18 (supra), de inscrever o nome do Autor em serviços de proteção ao crédito, cadastros de devedores inadimplentes e outros congêneres (SPC, SERASA, CADIN, etc.) e de promover execução extrajudicial. 20. Sem honorários advocatícios, segundo o CPC, art. 21, haja vista que cada litigante foi em parte vencedor e vencido. 21. Custas ex lege.

16 - 0004866-64.2010.4.05.8200 JOÃO LUCAS SANTOS RIBEIRO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA LUCIENE SANTOS NASCIMENTO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x JOANA MARTINS GOMES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LIESSE SILVA). ...15. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal e defiro o pedido de realização de audiência (fls. 287), pelo que determino a pronta expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras/PB para inquirição das testemunhas do A., ali residentes. 16. Anote-se a procuração (fls. 245) da litisconsorte passiva no sistema de acompanhamento processual (SIAPROTEBAS). 17. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005. 18. À impugnação, no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327. 19. Cientifique-se o MPF, segundo o CPC, art. 82, I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0003673-14.2010.4.05.8200 CLOVIS DIAS E OUTROS (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.632/642) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 0004417-09.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o impetrado, bem como seu representante judicial (PFN) para cumprimento imediato da decisão do AGTR nº 109918/PB (fls.337/341), intimando também o impetrante da mesma decisão. 3- Por fim, concluam-se os autos para sentença.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 0009949-61.2010.4.05.8200 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO ATRAVES DA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS (UAAF/CABEDELO) (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls.12), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 25/01/2011 16:52

28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 0011306-81.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA E OUTROS (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO, CLAUDIO TAVARES, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS). 2- Recebo os embargos monitórios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.54/81), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.70/72). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0009068-31.2003.4.05.8200 ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 4-(...)intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 5- Prazo: 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0002824-38.1993.4.05.8200 JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JULIO LINO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...2- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0001890-02.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA E OUTRO x WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MAYSA COSTA DE CARVALHO) x ITAMAR MENDES PALMEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...06-defiro o pedido de penhora "on line" de automóveis junto ao DETRAN. 07-(...) 08-(...) intimem-se os executados desta decisão...

24 - 0004180-77.2007.4.05.8200 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, RENATA DE SOUSA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

25 - 0004989-67.2007.4.05.8200 INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, PLÍNIO LEITE FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0005302-28.2007.4.05.8200 MARIA JOSE ROCHA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...2- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 0007525-51.2007.4.05.8200 NUBIA MEDEIROS DE AMORIM E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

28 - 0000745-61.2008.4.05.8200 FABIANA SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3 -(...) dê-se vista das informações (contadoria), por 05 (cinco) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu...

29 - 0009350-93.2008.4.05.8200 JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0009819-42.2008.4.05.8200 ANDRE DOS SANTOS GONZAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HUMBERTO TROCOLI NETO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3 -(...) dê-se vista das informações (contadoria), por 05 (cinco) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu...

31 - 0009829-86.2008.4.05.8200 SHIRLEY REGINA AZEVEDO CRISPIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3 -(...) dê-se vista das informações (contadoria), por 05 (cinco) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu...

32 - 0010230-85.2008.4.05.8200 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...2- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

33 - 0000048-06.2009.4.05.8200 JOÃO RAFAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...6-(...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-20
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-23
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-33
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,14
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-18
ARLAND DE SOUZA LOPES-13
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2,15
BRUNO CAVALCANTI DIAS-17
BRUNO CESAR BRITO MENDES-12
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-4
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6
CLAUDIO TAVARES-20
CLEANTO GOMES PEREIRA-17
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-7
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,28
ERICK MACEDO-20
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-30
ERIVAN DE LIMA-8
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-10,14
FABIO ANTERIO FERNANDES-20
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,20
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-24

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,28,29,30,31,32
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1,13
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-20
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS-8
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30
HOMERO DA SILVA SATIRO-8
HUMBERTO TROCOLI NETO-26,28,30
IGOR GADELHA ARRUDA-25
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,14
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-12
JOAQUIM MANOEL VIANA-19
JOCELIO JAIRO VIEIRA-23
JOSE CARLOS DA SILVA-16
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
JOSE LIESSE SILVA-16
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,14
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,28,31
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LEONARDO SILVA GOMES-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,12
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,26,28,30,31
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MAYSA COSTA DE CARVALHO-23
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-27
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-11
NADIR LEOPOLDO VALENGO-10,14
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,28,30,31
NELSON AZEVEDO TORRES-30
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-18
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-32
OSCAR DE CASTRO MENEZES-22
PEDRO REGINALDO GOMES-21
PLÍNIO LEITE FONTES-25
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
RAFAEL SGANZERLA DURAND-18
RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-24
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-8
RENATA DE SOUSA PINTO-24
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-18
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-11
SABRINA PEREIRA MENDES-4
SEM ADVOGADO-1,2,3,9,19,23
SEM PROCURADOR-14,16,18,27
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-4
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-12
SÍLVIA LORENA CAIAFFO COSTA-12
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-22
SINEIDE A CORREIA LIMA-12
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-23
TERTULIANO AVELLAR-15
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,25
VALCICLEIDE A. FREITAS-1
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6
WALTER DANTAS BAIA-11
YARA GADELHA BELO DE BRITO-21

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 03/02/2011 12:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001105-16.1996.4.05.8200 NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 03/02/2011 12:54
2 - 0006470-17.1997.4.05.8200 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE LUIS WAGNER) x AMARA LINS FERREIRA (EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO CONFORME SENTENCA DE FLS.49) x WILSON DIONISIO DA SILVA x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). (...) 2- Correções cartorárias em face do novo instrumento procuratório outorgado pelo autor Manoel Allves Filho. 3- Dê-se vista dos autos ao autor supramencionado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0011690-93.1997.4.05.8200 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE VIDAL FILHO E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro à UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 223).

4 - 0009965-98.1999.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro ao INSS em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 248/251).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 0005761-93.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo a apelação do embargante (fls. 138/145) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

6 - 0005774-58.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R$ 80.489,61 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 39.952,87 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o exequente JAIRTON DE OLIVEIRA NERY, e R$ 40.536,74 (quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) para o exequente JANDUY DE SOUZA. Os cálculos estão atualizados até agosto/2007, com base na conta oficial (fls. 200-231). Declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO quanto aos substituídos IVONETE TRAJANO DA SILVA, JACI ANDRADE GOMES, JERÔNIMO DE LIRA, JOÃO ALBINO DA SILVA, JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DINIZ e JOÃO BERNARDINO. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos) e 20.05.2004 (inativos). Portanto, NÃO INCIDE PSS sobre as parcelas ora executadas. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R$ 900,00 (novecentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do embargado JAIRTON DE OLIVEIRA NERY, para o qual não houve sucumbência. Compensa-se 1/9 (R$ 100,00 - cem reais) do referido valor com o crédito do exequente JANDUY DE SOUZA. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0008127-71.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R$ 36.198,90 (trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos), atualizados até dezembro/2009. Os substituídos com valores a receber, conforme quadro-resumo de fl. 66, são AMADEUS MARTINS DOS SANTOS; ANGELA M. KLUPPEL DA SILVA; ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA FILHO; ANTÔNIO MIRANDA E SILVA; ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA FILGUEIRA; AUREA FALCÃO DA CUNHA e CÂNDIDO JOSÉ FERREIRA NETO. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório somente a contar de 20 de maio de 2004. Condeno os embargados em honorários sucumbenciais fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio, com os créditos dos executados. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 66 para a execução apensa, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 0008401-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 5- Intime-se a embargada para trazer cópia dos documentos do exequente FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, bem como informar seu número de matrícula junto ao SIAPE, a fim de possibilitar a impugnação de seus cálculos pela embargante.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 0007506-74.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002145-86.2003.4.05.8200 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Conforme se observa nos autos a exequente alega que a executada está descumprindo o comando judicial, em 12/01/2011, enquanto que a EMGEA informa que esta dando cumprimento a obrigação imposta no julgado em 19/01/2011. Considerando que a informação prestada pela EMGEA é posterior àquela fornecida pela promovente. Considerando, ainda, que as faturas de cobrança constantes nos autos às fls. 243 e 244 foram geradas em 30/12/2010 e 30/11/2010, ou seja, em data anterior à publicação da decisão às fls. 238. Determino a intimação da exequente para esclarecer a este Juízo se continua a receber faturas de cobrança enviadas pela EMGEA objeto do contrato em discussão nesta ação. Por fim, defiro o pedido de tramitação prioritária requerido pela parte autora, nos termos do ar. 71 da Lei 10.741/2003. Anotações necessárias.

11 - 0005726-70.2007.4.05.8200 NIZETE ARNALDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento dos Alvarás de Levantamento expedidos, conforme certidões às fls. 215/220, bem assim para informar o número do CPF de Bruno Amaldo de Alencar Araújo, haja vista a maioridade por ele alcançada em 2010. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará em favor do sobredito beneficiário. Comprovados os levantamentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ficando reservada a cota parte (25%) referente a Cláudio Luiz de Araújo, R$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), o qual deverá habilitar-se para seu recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0006789-67.2006.4.05.8200 MARIA APARECIDA BRITO DE FARIAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 0000328-11.2008.4.05.8200 MARIA SALETE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

14 - 0009772-68.2008.4.05.8200 JOÃO BALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de vista (fls. 102), pelo prazo de 05(cinco) dias. Em relação ao substabelecimento, indefiro o pedido em razão das anotações de fls. 98.

15 - 0010149-39.2008.4.05.8200 ISABELLE OLÍVIA MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). QUANTO AO PEDIDO DE CITAÇÃO DO DER/PB: De acordo com informação contida no Memorando 108/SR-PB (fls. 129), da lavra do Superintendente do DNIT, as obras de duplicação do trecho no qual ocorreu o acidente foram executadas pelo ESTADO DA PARAÍBA (DER/PB), ao qual incumbiu a fiscalização direta, mas supervisionada pelo DNIT/PB. A hipótese, portanto, a priori, seria de responsabilização solidária, a atrair a incidência da intervenção de terceiros "chamamento ao processo" (art. 77, inc. III, do CPC). Cite-se o DER/PB, para compor o polo passivo, na forma do art. 77, inc. III, do CPC. Intime-se para, na resposta, especificar provas. QUANTO À PERÍCIA NA ÁREA DE ENGENHARIA: a causa de pedir é ocorrência de acidente de trânsito, ocorrido, em 08/2007, em decorrência de suposta má sinalização da BR-230 durante as obras de duplicação. Tendo-se em vista que a sinalização no local do trecho era transitória, decorridos três anos desde o evento (observo que a ação foi ajuizada um ano após), não há utilidade na prova pericial, que não terá condições de retratar a sinalização da época. Dessa feita, acolho o pedido do DNIT de desistência da prova pericial por ele requerida. Posteriormente, designarei a data da audiência.

16 - 0001063-10.2009.4.05.8200 ROSINALDO DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar o autor na verba de sucumbência, em face da gratuidade judiciária. P. R. I. Ao Distribuidor, para excluir o INSS do pólo passivo da demanda.

17 - 0003303-69.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CÓRDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). (...) Isto posto, excluo o INSS da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para garantir aos associados da autora relacionados à fl. 63 o direito de não se submeterem à exigência tributária no artigo 25, cabeça, incisos I e II, da Lei 8.870/94, recolhendo, em substituição a esta, a contribuição prevista nos incisos I e II, do artigo 22, da Lei 8.212/91. Condeno a UNIÃO a restituir àqueles associados a diferença entre o valor pago e o devido à luz dos incisos I e II, do art. 22, da Lei 8.212/91, acrescido da taxa Selic, desde a data do pagamento indevido, respeitada a prescrição decenal. Condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, assim como ressarcir à autora as custas adiantadas. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários em favor do INSS em virtude deste não ter contestado o feito, vindo a Juízo apenas para alegar a perda da legitimidade ad causam. Sentença sujeita ao reexame necessário - artigo 475, I, do CPC. P. R. I. Ao Distribuidor, para excluir o INSS do pólo passivo da demanda.

18 - 0006085-49.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder a pensão por morte pleiteada pela autora e condenar o INSS ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados em referência à pensão, a contar da data do óbito (30.12.2008), com correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. O valor da indenização relativa aos danos morais deverá ser atualizado na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir da data da prolação desta sentença. O INSS suportará, ainda, a verba honorária, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), dada a singeleza da lide. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRI.

19 - 0000308-49.2010.4.05.8200 LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA - GRUPO BRANSALES (Adv. MELISSA MOURAO T ZASSO, DANIELI TRENTO GONSALES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). (...) Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, pelo motivo declinado na fundamentação supra. P.R.I.

20 - 0000537-09.2010.4.05.8200 JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para reconhecer que o tempo trabalhado nos períodos de: 28/12/1974 a 01/11/1984 e de 18/11/1987 a 01/08/2003 se deram de forma especial; e condenar o réu a: 1º - converter os aludidos períodos em comum, mediante aplicação do fator 1.4; 2º - conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (NB 132.950.224-5), na forma integral, a partir de 23 de março de 2006 (data de entrada do pedido administrativo - fl. 13); 3º - pagar os valores devidos desde 23 de março de 2006, sobre os quais incidirão, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. 4º - pagar honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% (cinco por cento) do valor a condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem ressarcimento de custas, haja vista o deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário.

21 - 0002579-31.2010.4.05.8200 WINNIE SHAYENNIE ALVES SOUSA DOS SANTOS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face da concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.

22 - 0002217-29.2010.4.05.8200 FERNANDO MARTINS DA SILVA (Adv. JORGE MARQUES NETO, MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Como o caso é de competência absoluta, suscetível de declaração ex officio pelo juiz em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 113), declino da competência em favor da Justiça do Trabalho, restituindo-lhe estes autos. A devolução dos autos é determinada unicamente como medida de economia processual pois, caso do d. Juízo Trabalhista concorde com as argumentações desta magistrada, evitar-se-ia o conflito de competência. Contudo, caso aquele r. Juízo discorde, rogo-lhe a fineza de suscitar o conflito. A declinação de competência ao Juízo Trabalhista, obviamente, não impede que o autor ajuíze, perante a Justiça Federal, pretensão de índole estatutária, com a correspondente correspondente causa de pedir e pedido. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho desta região.

23 - 0002660-77.2010.4.05.8200 MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificação de provas.

24 - 0002795-89.2010.4.05.8200 GENIVAL LOPES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1) Com relação aos autores que firmaram termo de adesão - GENIVAL LOPES SOARES, GENIVAL MANOEL DE LIMA e GENIVAL VITORIANO DE LIMA: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), junho/90 (12,92%), janeiro/91 (13,69%), e março/91 (11,79%). 2) No que diz respeito à autora que não aderiu ao acordo da LC 110/2001 - GERALDA DOMINGOS SILVA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, para os meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CAIXA a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios. Quanto aos autores totalmente sucumbentes, deixo de condená-los ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. Quanto à autora parcialmente sucumbente, também não há se falar em condenação sua ou da ré, em face da sucumbência recíproca e compensação. P.R.I.

25 - 0002800-14.2010.4.05.8200 GENECY CECILIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90), 12,92% (junho/90), 13,69% (janeiro/91) e 11,79% (março/91). Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

26 - 0003540-69.2010.4.05.8200 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Noutra senda, o autor, na petição inicial, não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls.06-08. A confusa petição inicial não esclarece que benefício está sendo requerido. Por outro lado, não há também documentos suscitados pelo autor, qual seja a sentença trabalhista, a certidão de seu trânsito em julgado e os cálculos da execução trabalhista. Intimado para regularizar a petição inicial, restou desatendido o pedido deste juízo, conforme certidão de fls.28. Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 0004553-06.2010.4.05.8200 MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA. (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, VIKTOR MAXIMILIANO AUGUSTO DOS SANTOS VERAS, KARLA DIAS BARBOSA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0004428-38.2010.4.05.8200 BERNADETE DE LOURDES DA SILVA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR em buscar judicialmente a concessão do benefício indicado na petição inicial, NB nº 31/85215652-9, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P.R.I.

29 - 0005122-07.2010.4.05.8200 MARIA LUIZA NOGUEIRA MAIA VENÂNCIO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0006448-02.2010.4.05.8200 GIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR em buscar judicialmente a concessão do benefício indicado na petição inicial, NB nº 117.841.034-7, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P.R.I.

31 - 0006462-83.2010.4.05.8200 HAMILTON HERCULANO DE ARAUJO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0007091-57.2010.4.05.8200 JOSÉ ROBERTO GONÇALVES GUEDES (Adv. JULIO CESAR DA SILVA BATISTA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

33 - 0007286-42.2010.4.05.8200 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

34 - 0007912-61.2010.4.05.8200 ALFREDO FERREIRA LOPES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

35 - 0008054-65.2010.4.05.8200 IVONETE MENDONÇA DOS SANTOS (Adv. JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 0007165-14.2010.4.05.8200 MARIA NALVA DA SILVA MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR em buscar judicialmente o restabelecimento do benefício indicado na petição inicial, NB nº 506.887.765-0, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P.R.I.

37 - 0008501-53.2010.4.05.8200 MARIA DAS VICTORIAS FIDELIS DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

38 - 0009970-37.2010.4.05.8200 LUANA GUIMARÃES FÉLIX DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores, porque, afirmando não terem meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfazem a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intimem-se os autores para que apresentem cópia dos documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se. Cite-se.

39 - 0000151-42.2011.4.05.8200 GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 122/123, na parte que determina a emenda da inicial para convocar à lide os demais candidatos classificados, além de Déborah Priscila Freires do Amaral: Mônica Cristina Marinho Rocha Lucen, Aluísio Mario Lins Souto e Caroline Helena Limeira Pimentel. INDEFIRO o pleito, pois compreendo, em que pese a jurisprudência colacionada, que esses candidatos classificados devem integrar a lide, como litisconsortes passivos necessários. Consoante assentei na referida decisão, o pedido final é dirigi-

do à anulação de toda a 2ª fase do concurso (Avaliação de Desempenho), o que, obviamente, reclama a presença na demanda daqueles que poderão sofrer as conseqüências de eventual sentença de procedência, sob pena de nulidade do julgado. São, portanto, litisconsortes passivos necessários, devendo o autor diligenciar os seus endereços e, a seguir, apresentar emenda à inicial, cumprindo a determinação já exarada sob pena de extinção do feito. A jurisprudência colacionada, que dispensa a citação dos litisconsortes, certamente se refere aos casos em que a única pretensão autoral é a nova correção de prova. No caso presente, não é somente isso que o autor pleiteia; o pedido foi de anulação de toda segunda etapa do concurso , "devendo essa etapa do concurso ser refeita com todos os habilitados para ele". Assim, nítido que a esfera jurídica dos demais candidatos será afetada caso haja ordem para anulação de etapa do certame e determinação para repetição das provas. Caso não obtenha os endereços dos litisconsortes, justifique ao Juízo os motivos com a respectiva prova das diligências infrutíferas. Acerca da determinação de juntada do DVD, pronunciei-me às fls. 123 da decisão, facultando a audição prévia do IFPB sobre o pleito exibitório. Intime-se.

40 - 0000261-41.2011.4.05.8200 SEBASTIAO DA SILVA NEGREIROS REP POR VALDEMIR ARAUJO FRANCO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita ao procurador dos mutuários, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) ISSO POSTO, presentes os pressupostos, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinando que: - a parte ré receba as prestações vencidas, de julho/2010 a janeiro/2011, no valor mensal de R$ 173,91 (cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), cobrado antes do término do financiamento, totalizando R$ 1.217,37 (um mil e dezessete reais e trinta e sete centavos); - a parte ré receba as prestações vincendas, a partir de fevereiro/2011, no valor cobrado antes do término do financiamento, ou seja, R$ 173,91 (cento e setenta e três reais e noventa e um centavos); - a parte ré se abstenha de enviar os nomes dos mutuários para qualquer serviço de proteção ao crédito, ou retirar os nomes, caso já estejam; - a parte ré se abstenha de praticar qualquer ato executório contra os mutuários, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. (...) Concomitantemente, expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto do mútuo, a ser cumprido por Oficial de Justiça.

41 - 0000324-66.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

42 - 0000322-96.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

43 - 0000325-51.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-33
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-15
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-23
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-30,36
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-39
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-40
ANIBAL PEIXOTO FILHO-27
ANNIBAL PEIXOTO NETO-27
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5
ANTONIO BARBOSA FILHO-6,8
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40
BENEDITO HONORIO DA SILVA-12
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,14,28
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-10
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-33
CARLOS GOMES FILHO-38
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-17
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-22
CARLOS PESSOA DE AQUINO-22
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6,8
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2,23
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-7
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-16
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-23
DANIELI TRENTO GONSALES-19
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-21
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-9
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-12
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13,26
EDSON BATISTA DE SOUZA-4
EDUARDO DIAS MADRUGA-30,36
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-41,42,43
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-27
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-39
FELISBERTO ODILON CÓRDOVA-17
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-16
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,11,16
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-5
FREDERICO RODRIGUES TORRES-30,36
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-38
GERMANA CAMURÇA MORAES-29
GIUSEPPE PETRUCCI-15
GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO-39
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,14,28
HERMANO GADELHA DE SA-38
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-24,25
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,8,10
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-35
JALDELENIO REIS DE MENESES-6,8
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-33
JEFERSON DA ROCHA-17
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,8
JORGE MARQUES NETO-22
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-40
JOSE AMARILDO DE SOUZA-22
JOSE ARAUJO FILHO-13
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-20
JOSE CHAVES CORIOLANO-34
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-18
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
JOSE GEORGE COSTA NEVES-30,36
JOSE LUIS WAGNER-2
JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-11
JOSERILDE TRAJANO LINS-30,36
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-31
JULIO CESAR DA SILVA BATISTA-32
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-24,25
KARLA DIAS BARBOSA LOPES-27
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-30,36
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-38
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,14,28
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-10
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-15
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,14,28
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-22
LUIZ MONTEIRO VARAS-19
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-10
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-19
MARCELO FERREIRA RAPOSO-9
MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-22
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,30,36
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-15
MARIA JOSE DA SILVA-19
MELISSA MOURAO T ZASSO-19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,36
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-11
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-31
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-2
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-27
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-11
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,21,33
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-30,36
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,8
RODRIGO NOBREGA FARIAS-33
RONALDO INACIO DE SOUSA-3
SABRINA PEREIRA MENDES-3
SEM ADVOGADO-24,34,37,40,41
SEM PROCURADOR-1,17,20,22,23,26,27,28,29,30,31,32,35,36,38,39,42,43
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,8
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-15
VALTER DE MELO-13,14,26,28
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-18
VIKTOR MAXIMILIANO AUGUSTO DOS SANTOS VERAS-27
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-30,36

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/02/2011 10:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032159-60.1900.4.05.8201 MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...Intime-se o advogado da parte exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias..."

2 - 0033555-72.1900.4.05.8201 JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). "Dê-se vista ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito..."

3 - 0033992-16.1900.4.05.8201 AGRINALDO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x PAULO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "...Intimem-se os exequentes para pronunciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação do crédito..."

4 - 0100698-10.1999.4.05.8201 OLIVIA LEOCADIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

5 - 0104091-40.1999.4.05.8201 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 265 pelo prazo de 30 (trinta) dias...."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0033878-77.1900.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO AMARAL (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas..."

7 - 0001131-69.2000.4.05.8201 MARLENE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "Defiro, em parte, o pedido de fl. 205 e concedo o prazo de 10 (dez) dias ao advogado, podendo fazer carga dos autos."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0019682-05.1900.4.05.8201 ANTONIO LAURINDO BEZERRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Intime-se o causídico para apresentar a planilha de cálculos referente aos honorários sucumbenciais arbitrados em 10%..."

9 - 0019896-93.1900.4.05.8201 WILSON MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Compulsando os autos, observa-se que a obrigação de fazer decorrente do julgado já foi devidamente cumprida, conforme se depreende do julgamento da apelação constante na fl. 270, da sentença de fls. 293/294 e da decisão de fl. 306. Não há mais obrigação a ser executada. Intime-se..."

10 - 0000996-57.2000.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se as partes exeqüentes, através do advogado constituído nos autos, para que digam, no prazo de dez dias, se a obrigação devida já foi cumprida.

11 - 0001078-88.2000.4.05.8201 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas (Ato 642, de 19 de novembro de 2011, do TRF5), referente à expedição de certidões..."

12 - 0001103-04.2000.4.05.8201 SEVERINO DA SILVA SOUZA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a este juízo em dia pré determinado..."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0019944-52.1900.4.05.8201 OTAVIO DE FREITAS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "...Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este juízo sobre a satisfação na via administrativa."

14 - 0030706-30.1900.4.05.8201 JOSEFA GOMES CAIANA E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes e em seguida o MPF para, em 10 (dez) dias, apresentarem razões finais..."

15 - 0036569-64.1900.4.05.8201 RITA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, GILVAN PEREIRA DE MORAES, ANDREIA PONCIANO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, homologo o acordo realizado, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, na forma do art. 26, §2º, do CPC. Sem condenação em custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor e a isenção do réu prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0105765-53.1999.4.05.8201 JOANA ALICE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). "...Intime-se a advogada, com vista dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias..."

17 - 0003461-39.2000.4.05.8201 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a Dra. Josefa Inêz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos...."
18 - 0002870-72.2003.4.05.8201 MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a decisão proferida pelo STJ, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias..."

19 - 0000773-60.2007.4.05.8201 JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "...Intime-se a Construtora acima referida para que,

no prazo de 5 (cinco) dias, apresente pronunciamento a respeito da documentação referida, bem como, informe se ainda tem interesse na oitiva de testemunhas..."

20 - 0003123-21.2007.4.05.8201 WANDA ELISABETH FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o(s) apelado(s)/Autora para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região..."

21 - 0000192-74.2009.4.05.8201 MARIA DO AMPARO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a autora para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações (fls. 174/185) apresentadas pelo Ministério dos Transportes..."

22 - 0000493-21.2009.4.05.8201 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA, GILSON GUEDES RODRIGUES) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). "Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor/apelado para apresentar contrarrazões.

23 - 0002826-43.2009.4.05.8201 JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região...."

24 - 0002894-90.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região..."

25 - 0000948-49.2010.4.05.8201 MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a(s) apelação de fls.108/129, somente no efeito devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. (...)"

26 - 0001782-52.2010.4.05.8201 ROSEMARY PEREIRA CRUZ (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Intime se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

27 - 0002096-95.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x MEC - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-22
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-14
ANDREIA PONCIANO DE MORAES-15
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-26
ANTONIO EMIDIO FILHO-18
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,23
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-22
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,12
FERNANDO DA SILVA ROCHA-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-19
GILSON GUEDES RODRIGUES-22
GILVAN PEREIRA DE MORAES-15
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-26
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-27
HEITOR CABRAL DA SILVA-9
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,10,11,12
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7,10,11,12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
JOAO DINIZ NETO-13
JOAO FELICIANO PESSOA-1,15
JOSE RAMOS DA SILVA-24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
JOSEFA INES DE SOUZA-1,2,4,16,17
JURACI FELIX CAVALCANTE-3
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-27
RICARDO POLLASTRINI-10
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,23
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3
ROSSANDRO FARIAS AGRA-22
SABINO RAMALHO LOPES-16
SEM ADVOGADO-14
SEM PROCURADOR-4,5,17,18,20,21,23,24,25,26,27
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,10,11,12,26
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,11
VERA LUCE DA SILVA VIANA-6
VITAL BEZERRA LOPES-8
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-19
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 005/2011; Expediente do dia 04/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002021-56.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SILVAN ROMERO BATISTA GONÇALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A pretensão inicial visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitório, e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é o meio processual idôneo à sua dedução em Juízo (art. 1102-A do CPC). 2. Ante o exposto, defiro, de plano, a expedição do mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102-B do CPC), anotando-se nesse mandado, que caso o(a)(s) Ré(u)(s) cumpra(m) a ordem de pagamento, ficará(ão) isento(s) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, no caso de descumprimento ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Anote-se, ainda, que, nesse prazo, o(a)(s) Ré(u)(s) poderá(ao) oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação, ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC). 3. Havendo oposição de embargos do devedor, intime-se o embargado para, querendo, impugnálos no prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos em seguida. 4. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, contado da juntada aos autos do mandado de pagamento inicial com diligência positiva de citação: I - proceda a Secretaria da Vara a alteração da classe processual deste feito para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. II - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios acima fixados, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no parágrafo anterior: (a) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); (b) - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item anterior, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC. (c) - apresentada impugnação à execução, concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC). (d) - em sendo negativa a diligência de penhora, dê-se vista ao(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002228-94.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Defiro o pedido de substituição da testemunha. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa indicada à fl. 687.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001375-46.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CONGO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpram-se, ainda, os itens 10 e 11 da referida decisão. "10. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntada de documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 11. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora requereu dilação de prazo para cumprimento das determinações deste juízo, conforme petição fls. 149. ISSO POSTO, defiro o pedido ora requerido, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls. 147. Procedam-se às intimações necessárias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 0000021-77.2010.4.05.8203 SILTON FEITOZA FERREIRA (ESPOLIO REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE MARIA DAS GRACAS FERREIRA REMIGIO) (Adv. PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO). Nas fls. 167/168 há uma petição do autor apresentada sem a respectiva procuração. Apesar disso, a partir de então as intimações do embargante foram endereçadas para tais advogados. Assim, visando sanar tal irregularidade determino a intimação do autor, através de seus novos advogados para, em 10 (dez) dias, trazer o respectivo instrumento procuratório.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0002900-73.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. CHARLES PEREIRA DINOA). Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 320/321, consubstanciado na realização de acareação. Superada a fase de diligência, intimem-se as partes para apresentação sucessiva das alegações finais no prazo legal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0004055-38.2009.4.05.8201 IRACEMA FERREIRA CAPISTRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte ao exame pericial a ser designado, sob pena de preclusão da prova requerida.

8 - 0001509-73.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, conforme fl.84, a parte autora não impugnou. Sendo assim, intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade, em 10 (dez) dias.

9 - 0000074-58.2010.4.05.8203 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE, JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA.
A parte autora requereu desistência da ação e o desentranhamento dos documentos anexados a este processo. Na sentença proferida(fls. 26), foi extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VII do CPC. Entretanto, não houve pronunciamento judicial em relação ao desentranhamento solicitado pela requerente. Pedido este renovado nos presentes autos, conforme petição fls. 29. ISSO POSTO, intime-se a demandante para especificar quais peças a serem desentranhadas, providenciando as cópias a serem trasladadas a este processo.

10 - 0000082-35.2010.4.05.8203 ROMÁRIO BATISTA GONÇALVES (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS, BIVAR RUFINO DE LUCENA, JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). "(...) intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade em 10 (dez) dias."

11 - 0000109-18.2010.4.05.8203 GRASIELLE CORREA DE SOUSA (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). "(...) intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade em 10 (dez) dias."

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0000079-80.2010.4.05.8203 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MATERNIDADE ANA BEZERRA PARAGUAY E OUTROS (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). 1. Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 369), haja vista o vasto lapso temporal; 2. Intime-se o pólo ativo da demanda judicial para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito; 3. Após, voltem-me conclusos.

13 - 0000014-51.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DBM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS, FERNANDO ALBUQUERQUE). Intime-se o (s) advogado (s) da executada para comprovar a legitimidade de Eveline Bezerra Martins, por ter subscrito o instrumento procuratório de fl. 37, como sendo a representante da DBM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, devendo, para tanto, trazer aos autos cópia do Contrato Social ou equivalente, sob pena de revelia. No mesmo ato, também deverá comprovar, conforme requerido à fl. 41, a regularidade da executada no PAES (Lei 10.684/2003) sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da Execução.

14 - 0000040-49.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO BERTO) x MARIA DAS NEVES FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS. Intimem-se as partes do despacho de fl. 48.

15 - 0000041-34.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x SILTON FEITOZA FERREIRA (ESPOLIO REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE MARIA DAS GRACAS FERREIRA REMIGIO) (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO). Intime-se a parte autora para tomar ciência do despacho de fl. 82, bem como para, em 10 (dez) dias, expor nova demonstração da atualização do débito em comento, além de requerer o que entender de direito, caso necessário;
16 - 0000034-42.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DBM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS). Intimem-se as partes do despacho de fl. 88.

17 - 0000018-88.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x SAMIRA GOMES

CONRADO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Intimem-se as partes do despacho de fl. 58 que determinou a remessa dos autos do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal. Após, Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução de nº. 0000019-73.2011.4.05.8203.

18 - 0000013-66.2011.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE DOCES CHAVES LTDA (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA). Intimem-se as partes para ciência do despacho de fl. 148. Após, dê-se vista dos autos a exequente para atualização da dívida e requerer o que entender de direito.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

19 - 0000997-27.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JURACY DE SOUZA NUNES (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Total Intimação : 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-6
ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-9
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14
BIVAR RUFINO DE LUCENA-10,11
CHARLES PEREIRA DINOA-6
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-2
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-3
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-12
FERNANDO ALBUQUERQUE-13
FRANCISCO TORRES SIMOES-18
GUILHERME MELO FERREIRA-17
INACIO JUSTINO MARACAJA-18,19
ISAAC MARQUES CATÃO-1,8
JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO-5
JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE-9
JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-9
JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA-10
JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-10,11
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-10,11
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-13,16
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4
PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS-5
QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-10,11
RICARDO BERTO-14
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-10,11
RODOLFO ALVES SILVA-2
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-15
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
SEM ADVOGADO-1,3,8
SEM PROCURADOR-4,7
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-12,13,16
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-19

Setor de Publicação
ALEXANDRE MORICONI CORREA
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal

1.ª VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDT.0001.000002-3/2011
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Processo nº **0000090-55.2009.4.05.8200** - **Classe 2.**
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
REU: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros
OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais exaradas no art. 12, incisos I, II e III da Lei 8.429/1992, além do ressarcimento integral do dano ao erário público; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
FINALIDADE: NOTIFICAR PAULO JOSÉ SAMPAIO BASTOS, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, **no prazo de 15 (quinze) dias** (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/35), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 1.991), proferido por este Juízo.
E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser o **autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** isento do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), **três vezes** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias)**, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brisamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).
Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000124-9/2011

PROCESSO Nº: 0004765-95.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARMOARIA A SERTANEJA LTDA

DEVEDOR(ES): MARMOARIA A SERTANEJA LTDA, CPF/CNPJ nº 00.254.807/0001-50.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 16.737,65 (atualizada até 17/04/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 200700214.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000125-3/2011

PROCESSO Nº: 0009534-83.2007.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOAO DE AZEVEDO FERREIRA FILHO

DEVEDOR(ES): JOAO DE AZEVEDO FERREIRA FILHO, CPF/CNPJ nº 123.802.884-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 11.926,41 (atualizada até 19/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210500062996.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000126-8/2011

PROCESSO Nº: 0000932-06.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: OTINALDO SOARES FAGUNDES e outro

DEVEDOR(ES): OTINALDO SOARES FAGUNDES, CNPJ/CPF nº 01.888.758/0001-70 e 964.907.214-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 12.891,31 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240600072847, 4260300011600, 4260300402986, 4260600194750, 4270300091350.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000127-2/2011

PROCESSO Nº: 0001250-86.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA TRINDADE NEVES e outro

DEVEDOR(ES): MARIA TRINDADE NEVES, CNPJ/CPF nº 03.146.484/0001-70 e 424.975.744-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 13.888,25 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42604001867-89, 42605000283-95, 42606006309-17, 42706000067-57.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000128-7/2011

PROCESSO Nº: 0000899-16.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PAPELARTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA M E e outro

DEVEDOR(ES): PAPELARTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA M E, CPF/CNPJ nº 41.121.641/0001-81 e CPF nº 700.264.328-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 21.413,33 (atualizada até 11/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240500259643, 4240600025253.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000129-1/2011

PROCESSO Nº: 0003690-89.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CHAMPION REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): CHAMPION REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 03.728.808/0001-88 e BRAULIO ROCHA DANTAS, CPF nº 797.273.604-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 14.701,90 (atualizada até 20/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000225-92, 42 6 03 004135-97, 42 6 05 000343-60, 42 6 05 000344-41, 42 7 06 000076-48.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara